



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO Nº

120/2022

PROJETO DE LEI Nº

038/2022

ASSUNTO: "INSTITUI O DIA DE COMBATE AO CÂNCER INFANTIL NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO".

AUTOR: **PODER LEGISLATIVO – Ver. Montano Borges**

APROVADO REJEITADO RETIRADO ARQUIVADO

SESSÃO DE ____ / ____ 20 ____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO
Vereador Montano Borges
Bancada PDT

Senhor Presidente:

O vereador Montano Borges, integrante da Bancada do PDT, usando das atribuições Legais e Regimentais, vem perante Vossa Excelência apresentar a seguinte:

PROPOSIÇÃO – PROJETO DE LEI

Que seja encaminhado para análise das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui “ **O Dia de Combate ao Câncer Infantil no Município de Santiago**”

Montano Borges Ferreira
Ver. Montano Borges
Bancada PDT

SECRETARIA CÂMARA DE
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo nº 1871

Em 10 / 11 / 2022

Às 09 hs 47 min.

Cláudia

Funcionário Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO
Vereador Montano Borges
Bancada PDT

PROJETO DE LEI Nº DE JUNHO 2022

INSTITUI O DIA DE COMBATE AO CÂNCER INFANTIL NO MUNICÍPIO
DE SANTIAGO

Art. 1º Fica instituída, “ o Dia de Combate ao Câncer Infantil no Município de Santiago – RS, e será comemorado anualmente no dia 23 de novembro”.

Art. 2º. O Dia de Combate ao Câncer Infantil no Município de Santiago, tem como objetivos:

- I. Estimular atividades culturais, como palestras, debates, seminários, a fim de combater e prevenir a doença.
- II. Promover a conscientização sobre a prevenção, o diagnóstico e tratamento adequado da doença..

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação


Ver: Montano Borges



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO
Vereador Montano Borges
Bancada PDT


JUSTIFICATIVA

O câncer infantil corresponde a um grupo de varias doenças que tem em comum proliferação descontrolada de células anormais que pode ocorrer em qualquer local do organismo. Os tumores mais frequentes na infância e na adolescência são leucemias que afeta os glóbulos brancos, os do sistema nervoso central e linfomas(sistema linfático).

Também acometem crianças e adolescentes o neuroblastoma (tumor de células do sistema nervoso periférico, frequentemente de localização abdominal), tumor de wilms (tipo de tumor renal), retinoblastoma (afeta a retina, fundo do olho) tumor germinativo(das células que vão dar origens aos ovários ou aos testículos), osteossarcoma (tumor ósseo) e sarcomas(tumores de partes moles).

. Assim como em países desenvolvidos, no Brasil o câncer já representa causa de morte de 8% do total por doença entre crianças e adolescentes de 1 a 19 anos. Nas ultimas quatro décadas, o progresso no tratamento do câncer na infância e na adolescência foi extremamente significativo. Hoje 80 % das crianças e adolescentes acometidos de câncer podem ser curados, se diagnosticados e tratados e centros especializados. Justifica-se assim o presente Projeto de Lei.

Santiago, 11 de Novembro de 2022.


Ver. Montano Borges
Bancada PDT